

*Cópias.
As Comissões de
Justiça e Finanças
em 28/10/86
Francisco Romão*

Fixa a verba de representação do Prefeito e do Vice-Prefeito para o exercício de 1987.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA APROVA:

Art. 1º - A verba de representação mensal do Prefeito Municipal, prevista no § 1º do art. 38, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios), modificado - pela Lei Complementar nº 351, de 26 de junho de 1984, fica fixada, para o ano de 1987 (período de 1º de janeiro a 31 de dezembro), no valor de Cz\$ 15.000,00 (quinze mil cruzados).

Art. 2º - A verba de representação do Vice-Prefeito, prevista no § 2º, do art. 38, do Decreto-Lei Complementar citado no artigo anterior, fica fixada, para o ano de 1987, em 20% (vinte por cento) da verba de representação fixada para o Prefeito, devendo ser alterada - cada vez que se alterar o valor da verba de representação do Prefeito.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento de 1987, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Dr. Francisco Romano de Oliveira",
em 13 de outubro de 1986.

*Jose Gonçalves
Caetano
Guaranda
Froymdy*

(COM APLACAMENTO E RESTRIÇÕES)
~~Francisco Romão~~
Francisco Romão
Edson (com o pto e restrições)